

AUTOR

Adelmir Fiabani*

adelmirfiabani@
hotmail.com

* Professor associado da
Universidade Federal da
Fronteira Sul (Campus
Passo Fundo, UFFS, Brasil).

Quilombos e comunidades remanescentes: resistência contra a escravidão e afirmação na luta pela terra

Quilombos y comunidades remanentes: resistencia contra la esclavitud y afirmación en la lucha por la tierra

Quilombos and the remaining communities: resistance against slavery and affirmation in the struggle for land

RESUMO

As comunidades remanescentes de quilombos conquistaram o direito à titularidade das suas terras, conforme determina a Constituição Federal de 1988. Estas comunidades se formaram antes e depois da Abolição da escravidão e apresentam um problema comum: falta do título da terra. O Estado é o responsável pela emissão dos títulos, mas não atende as expectativas das comunidades, visto que, o processo é moroso. As comunidades necessitam da regularização fundiária para poder se desenvolverem. A omissão do Estado causa instabilidade nas comunidades e as expõe diretamente à ação dos grileiros, fazendeiros e representantes do agronegócio, que se apossam ilegalmente de suas terras.

RESUMEN

Las comunidades remanentes de quilombos conquistaron el derecho a la titularidad de sus tierras, de acuerdo con la Constitución Federal de 1988. Estas comunidades se formaron antes y después de la Abolición de la esclavitud y presentan un problema común: la falta del título de propiedad la tierra. El Estado es el responsable de la emisión de los títulos, pero no atiende las expectativas de las comunidades, ya que el proceso es largo. Las comunidades necesitan la regularización de la tierra para poder desarrollarse. La omisión del Estado causa inestabilidad en las comunidades y las expone directamente a la acción de los *grileiros*, hacendados y representantes del agronegocio que se apoderan ilegalmente de sus tierras.

ABSTRACT

The remaining communities of *quilombos* attained the right to the ownership of their lands, according to the Federal Constitution of 1988. These communities formed before and after the abolition of the slavery and have a common problem: a lack of title deeds. The State is responsible for issuing the deeds, but has not met the expectations of the communities, since the process is slow. Communities need land regularization in order to develop. This failing on the part of the State causes instability in the communities and exposes them directly to the actions of the *grileiros*, farmers and agribusiness representatives who illegally take over their lands.

1. Introdução

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, com uma novidade para a população negra - o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Brasil, 1988). Este artigo garante a titulação das terras das comunidades negras, um divisor de águas na história agrária do país. A partir daquela data, as comunidades negras tornaram-se visíveis aos olhos do Estado, da sociedade e da academia¹. O art. 68 do ADCT trouxe esperança às comunidades, mas também despertou reações contrárias, sobretudo, nos setores conservadores do Congresso.

A gênese das comunidades negras brasileiras tem raízes no passado escravista, principalmente, no fenômeno quilombola. O quilombo foi uma manifestação de resistência e de luta de classes - escravistas *versus* trabalhadores escravizados (Carneiro, 2001, p. 6). A história deste fenômeno é bem complexa, com poucos registros de parte dos seus protagonistas. O maior volume dos documentos sobre quilombos vem das investidas para destruí-los, produzida por seus algozes.

As comunidades negras preservam costumes centenários, guardam tradições que revelam a influência africana na formação do nosso povo. A titulação das terras destas comunidades representa a continuidade das mesmas, caso contrário, este segmento social tende a desaparecer. A não titulação expõe as comunidades às ações dos especuladores de terras e à violência (Acevedo & Castro, 1998; Souza Filho, 2008; Sarh *et al.*, 2011).

Neste artigo, abordaremos aspectos da história dos quilombos brasileiros e do movimento das comunidades negras contemporâneas, tendo como pano de fundo a questão da terra. Defendemos ser a terra essencial para a existência das comunidades, visto que da terra vem o alimento. Também a terra é referência ao passado de luta/resistência, espaço das expressões religiosas e culturais.

2. Mocambos, quilombos e quilombolas

O quilombo representou a mais significativa manifestação de resistência cativa que ocorreu no Brasil. Revoltados com os maus tratos e supressão da liberdade, os trabalhadores escravizados romperam com as amarras do cativeiro através das fugas e, a partir das fugas, formaram quilombos - enclaves de liberdade no seio do regime escravista. Os escravocratas combateram este fenômeno do princípio ao fim, porém não conseguiram acabar com ele.

Quilombo, designação dada para os agrupamentos de cativos fugidos, partiu da sociedade escravista. Segundo o rei de Portugal, em resposta à consulta do Conselho Ultramarino, quilombo era “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” (Moura, 1993, p. 11). O documento foi emitido em 1740, porém os portugueses já noticiavam a existência de mocambos na Colônia em 1559. Mocambo e quilombo são termos diferentes porém, possuem o mesmo significado.

A respeito da definição de quilombo pelo Conselho Ultramarino, sabemos que este ato foi para delimitar o que seria uma comunidade de negros fugidos. Vale salientar que os parâmetros definidores de quilombo foram sendo alterados com o tempo, como por exemplo, a lei aprovada pela Câmara de São Leopoldo-RS, que estabeleceu o número de três cativos reunidos na mata para caracterizar um mocambo². As autoridades modificavam os elementos marcantes do quilombo para legitimar as ações destruidoras.

PALAVRAS-CHAVE
Remanescentes de quilombos; terra; Negros; questão fundiária

PALABRAS CLAVE
Remanescentes de quilombos; tierra; Negros; propiedad de la tierra

KEYWORDS
Remaining quilombos; earth; Blacks; land issue

Recibido:
26.09.2017

Aceptado:
20.04.2018

A historiografia não chegou a um consenso sobre a data do primeiro quilombo. José Honório Rodrigues afirmou que “a fuga e a formação começam em 1559 e vem até a abolição” (Rodrigues, 1970, p. 67). Para José Alípio Goulart, o “item 13 do Regimento de 8 de março de 1588, dado por El-Rei ao governador-geral de Brasil, Francisco Geraldês, acerca de negros de Guiné e Angola elevantados, que por certo já se armavam em quilombos” (Goulart, 1972, p. 22). Francisco Varnhagen citou que o primeiro quilombo teria surgido entre 1602 e 1608 (Varnhagen, 1970).

O quilombo foi um fenômeno contínuo e aumentou quando as condições de fuga eram mais favoráveis. No entanto, não temos como precisar quantos se formaram, pois não há registros sobre muitos deles. É crível que existiram quilombos e os mesmos não foram descobertos pelos escravistas, podendo ter alcançado o período livre sem sofrer repressão³.

Em 1988, entrou em vigor do art. 68 do ADCT e centenas de comunidades negras, com passado ligado à história da escravidão, passaram a reivindicar seus direitos. A sociedade brasileira percebeu que o fenômeno quilombola foi mais amplo do que constava nos dados oficiais. Conforme Eurípedes Funes:

Nem todas as sociedades formadas pelos negros fugidos da escravidão desapareceram com a extinção de seus respectivos quilombos, como podem sugerir vários dos estudos historiográficos sobre esses agrupamentos, ao analisá-los sob a óptica do binômio formação/destruição (Funes, 1996, pp. 467-468).

Segundo Pedro Tomás Pedreira, “os mais importantes ‘quilombos’ ou ‘mocambos’ existentes no Brasil, foram os de ‘Macaco’ e ‘Sucupira’”, situados na Serra da Barriga, em Alagoas, pertencente à capitania de Pernambuco (Pedreira, 2001, p. 235). Em Minas Gerais, existiram quilombos “no atual município de Contagem (1699), Rio das Mortes (Quilombo do Campo Grande - 1741), na Serra de São Bartolomeu (Comarca de Ouro Preto)” (Pedreira, 2001, p. 235). Na Bahia, “os ‘quilombos’ ou ‘mocambos’ mais importantes foram os de Orobó, Tupim e Andaraí e o do ‘Buraco do Tatu’, estes localizados nas cercanias de Itapoã” (Pedreira, 2001, p. 235). Não sabemos qual o critério utilizado

por Tomás Pereira ao atribuir maior importância a determinados quilombos.

Palmares apresentou características próprias e que não foram registradas em outros quilombos. Tivemos quilombos em todas as regiões brasileiras, com maior incidência onde a população escrava foi mais numerosa, mas cada um com suas peculiaridades. Conforme Clóvis Moura, “à medida que o escravismo aparecia e se espalhava nacionalmente, a sua negação também surgia como sintonia da antinomia básica desse tipo de sociedade” (Moura, 2001, p. 13).

A importância do fenômeno quilombola não se resume ao tamanho, longevidade ou dificuldade imposta quando foi destruído. De acordo com Clóvis Moura, o quilombo foi um fenômeno de resistência social permanente.

Durante todo o transcurso de sua existência, eles foram não apenas uma força de desgaste, atuando nos flancos do sistema, mas pelo contrário, agiam em seu centro, isto é, atingindo em diversos níveis as forças produtivas do escravismo e, ao mesmo tempo, criando uma sociedade alternativa que, pelo seu exemplo, mostrava a possibilidade de uma organização formada de homens livres (Moura, 1993, p. 37).

Em 1955, Benjamin Péret, afirmou:

O quilombo representou a reação instintiva e normal dos negros em diversos pontos do Brasil. É preciso, pois concluir que constituiu uma etapa necessária da emancipação dos negros. Sem o quilombo, as insurreições dos negros da Bahia (1817-1835) teriam podido existir? Não é de crer. É efetivamente porque a experiência dos quilombos havia penetrado profundamente na carne dos escravos e impregnado suas fibras sensíveis, que eles descartaram então essa solução (Péret, 2002, pp. 83-84).

Concluimos que o quilombo foi importante para o fim da escravidão no Brasil. Foi um fenômeno social de longa duração que ajudou a corroer os pilares do regime, fazendo ruir uma estrutura de três séculos. O quilombo serviu como atrativo aos cativos das

senzalas. Causava desassossego à classe escravista, visto que, se efetivou na contramão da ordem vigente (Moura, 1993). Nos anos que antecederam a Abolição, as fugas em massa para os quilombos, aliadas às ações dos abolicionistas, determinaram que a data final do cativo fosse antecipada para 13 de maio de 1888.

Em algumas situações, quando o quilombo era atacado, os quilombolas deslocavam-se para lugares seguros e formavam outro ou mais quilombos. Poderiam ter vida independente ou mantinham relações entre eles. A forma como organizavam a administração e tomada das decisões variava de um quilombo para o outro. Em relação a Palmares, eram vários quilombos próximos um do outro, compondo uma confederação. Documento de 1876 revelou a existência dos mocambos do Zambi, de Acainene, das Tabocas, de Bambiabonga, do Amaro e do Andalaquituxe (Fonseca, 2004, p. 42). Estes eram os maiores, fortificados e se relacionavam com os menores. O quilombo liderado por Zambi era o maior e centro irradiador das decisões.

Os quilombos cresciam pelos nascimentos, incorporação de cativos fugidos e de outros membros da sociedade livre. Sobre as fugas, estima-se que 6% dos cativos permaneciam fugidos. Ao saber da existência de um quilombo por perto, os escravizados se encorajavam a fugir, pois estavam certos de que havia um lugar seguro para ir. Quando as elites guerreavam, os cativos aproveitavam o relaxamento da vigilância e escapavam. Durante as guerras Farroupilha e do Paraguai, houve aumento das fugas e crescimento populacional dos quilombos (Maestri, 2002, pp. 61-67). Os escravos desertavam das tropas, pois sabiam que causa não era deles⁴.

Sobre a incorporação de outras pessoas, além dos cativos fugidos, os mocambos receberam indígenas destribalizados, brancos pobres, pessoas com problemas judiciais, soldados desertados e outros. No século XVIII, em Goiás, a proximidade de um quilombo com os índios Avá-Canoeiro sugere que ocorreu contato entre os dois grupos, visto que “há fortes evidências do cruzamento ocasional entre grupos Avá-Canoeiro e negros em determinadas localidades do território goiano” (Pedroso, 1992, p. 136).

Em alguns quilombos, a presença de indígenas ocorreu pela incorporação de mulheres como companheiras dos quilombolas. Segundo Mary Karasch, os índios rivalizavam e “matavam os quilombolas devido a uma longa história de raptos de suas mulheres por estes últimos, como sugere a história do quilombo da Carlota” (Karasch, 1996, pp. 252-256). O referido quilombo durou cerca de vinte anos (1770-1795).

Sobre o crescimento vegetativo, os quilombos cresceram mais pela incorporação de novos ex-cativos do que pelos nascimentos. Por ser um agrupamento emergencial, os quilombolas viviam se protegendo das tropas repressoras e mudavam de lugar, fato que dificultava o crescimento vegetativo. Nos quilombos mais longevos o crescimento vegetativo foi maior (Maestri, 2002b, p. 164).

No quilombo, o ex-cativo produziu mostrou-se exímio trabalhador. Produtos de subsistência eram cultivados para alimentar o grupo. O excedente era trocado por armas, ferramentas, sal, pólvora. A liberdade conquistada no quilombo fez do quilombola produtor autônomo, diferente da condição anterior (Freitas, 1984).

Os quilombolas derrubavam as árvores, queimavam os galhos e folhas, plantavam com auxílio de rústicas ferramentas. A colheita era feita por todos e a partilha de acordo com as necessidades de cada um. Segundo Décio Freitas, em Palmares, os quilombolas “celebravam o término da colheita com uma semana inteira de festejos em que todos folgavam, dançavam, comiam e bebiam” (Freitas, 1984, p. 36).

Os quilombolas praticaram a horticultura, que consiste na produção de alimentos para o consumo, com técnicas pouco sofisticadas. As sementes eram produzidas pelo horticultor, a adubação era feita com húmus, estrume e cinza. O controle de pragas ocorria através da mudança de local, e o armazenamento dos produtos dava-se em rústicos celeiros. A horticultura quilombola difere da agricultura por não ter caráter comercial, nem o uso de técnicas mais apuradas.

Conforme Maestri e Fiabani,

Em virtude das condições materiais e tecnológicas disponíveis, a horticultura quilombola assemelhava-se à tupi-guarani quanto à rusticidade das ferramentas, inexistência da tração animal, ausência de adubagem e de irrigação artificial, exploração de plantas de ciclo muito curto, deslocamento periódico das hortas. A horticultura quilombola não contou igualmente com o arado, desconhecido na África negra e pouco empregado na escravidão colonial brasileira (Maestri & Fiabani, 2008, 74).

As roças eram individuais e coletivas. O mutirão foi uma prática rotineira, visto que havia solidariedade entre eles. Há registros de produção de abóboras, amendoim, arroz, bananas, batatas, cana, feijão, frutas, mandioca, milho, tabaco e outros. Em determinadas ocasiões, os quilombolas forneceram farinha para a alimentação dos cativos das senzalas. Em 1878, no Maranhão, quando foi atacado o quilombo São Sebastião, consta no relatório da ação militar a existência de “um grande bananal e diversas árvores frutíferas, muita plantação de fumo pelos quintais, assim como ananases, bastante mandioca, algodão, e uma bonita e grande criação de galinhas e patos” (Assunção, 1996, p. 457).

O excedente da produção era trocado com a sociedade livre, através de homens que conheciam a localização dos quilombos e mantinham segredo sobre sua existência, pois se beneficiavam com esta atividade. Estes ‘atravessadores’ eram chamados de ‘regatões’, indivíduos que, muitas vezes, extorquiam os quilombolas em troca do silêncio sobre o local dos mocambos.

No Rio de Janeiro, os quilombolas forneciam lenha, penas, carne de caças e peixes, ovos, farinha, fumo. Eram quilombos situados próximos da cidade e a população livre se beneficiava do trabalho dos quilombolas. Conforme Flávio dos Santos Gomes, os quilombolas da região de Iguaçu-RJ, forneciam “lenha de mangue” aos taberneiros que a vendiam inclusive para a Corte (Gomes, 1996, p. 274).

Em Palmares, formado em local distante dos centros urbanos, a produção estava organizada para a sobrevivência dos quilombolas. “Existem informações de que seus habitantes plantavam

milho, que ‘colhiam duas vezes por ano’, feijão, batata-doce, mandioca, banana e cana-de-açúcar” (Gomes, 1996, p. 274).

No diário de viagem de João Blaer aos Palmares, em 1645, está registrado que foram encontradas roças de pacovas, um “denso canavial”, azeite de palmeira, “que os negros usam na sua comida”. Os companheiros de Blaer também encheram os “bornais com alguma farinha seca e feijões” (Diário de Viagem do Capitão João Blaer aos Palmares em 1645, 2002, pp. 172-175). Concluímos que os palmarinos eram bons produtores e conheciam técnicas de fazer vinho, óleo e manteiga.

Alguns quilombos sobreviveram do extrativismo, garimpo, criação de animais, rapina, etc. Os mocambeiros colhiam o fruto das palmeiras, das castanheiras, retiravam tubérculos comestíveis, ervas com propriedades curativas. No Maranhão, no século XIX, na maioria dos quilombos predominou a economia de subsistência como plantações de arroz, milho e mandioca. Os que se situavam mais distantes dos centros urbanos cultivavam algodão e vendiam para algum fazendeiro em troca de armas. Outros quilombos combinavam agricultura de subsistência com garimpo (Assunção, 1996, p. 347).

Nas regiões de garimpo, os quilombolas extraíam ouro clandestinamente, sobretudo, em minas abandonadas. O ouro era vendido/trocado sem o controle do fisco (Guimarães, 1988, p. 46). Portanto, os quilombos de garimpo causaram duplo prejuízo à sociedade escravista: a) Eram trabalhadores fugidos; b) Interferiam negativamente na arrecadação de impostos. Para Carlos Magno Guimarães, esta atividade “se revestiu de um caráter especial já que o produto obtido através dela, tem sido a origem da colonização das Minas Gerais, funcionava como equivalente geral, para troca, em toda sua extensão”. Para o historiador,

Esta característica, tanto do ouro quanto do diamante, de funcionar como equivalente, abria uma notável possibilidade para os quilombolas ao ampliar seu universo comercial, pois o ouro e o diamante, funcionando como moedas, compravam qualquer coisa, tanto na rede de comércio legal quanto no ilegal (Guimarães, 1988, p. 46).

3. Palmares não foi o único

Nos quilombos de rapina, os quilombolas sobreviveram da apropriação dos bens produzidos pelos escravizados. Não era furto, pois os rapineiros buscavam parte daquilo que haviam produzido quando escravos. O quilombo de Manoel Padeiro foi um quilombo de rapina.

Em 1835, na serra de Tapes, próximo a Pelotas, Manoel Padeiro não dava sossego aos escravistas. Tratava-se “de quilombolas bandoleiros”, ou seja, que praticavam a rapinagem. Nas investidas, “além de preciosas crioulas e mulatas, os quilombolas obtiveram alimentos - farinha de mandioca, milho, feijão, etc.; vestimentas, fumo, pólvora, armas de fogo e objetos de valor - estribos e colheres chapeadas a prata” (Maestri, 1995, p. 68).

Os quilombolas não descobertos pelas tropas escravistas tiveram mais tempo para construir infraestrutura e desenvolverem apego à terra. Relatos feitos pelos destruidores de mocambos comprovam a existência de árvores frutíferas, em alguns quilombos, que indicam residência fixa de pelo menos três anos. A maioria dos quilombos não desenvolveu apego a um determinado território, pois fugiam dos ataques e mudavam para lugares seguros. Os quilombolas foram desbravadores, cultivaram novas roças, deixando para trás terras domesticadas (Fiabani, 2012).

No Maranhão, em 1867, os escravistas atacaram o quilombo de São Benedito do Céu. “Muitos quilombolas são presos, a maioria, entretanto, consegue escapar e vai criar outro a três dias de viagem do local onde restavam as cinzas do primeiro” (Projeto Vida de Negro, 2002, p. 150).

As tropas escravistas utilizavam, sobretudo, armas de fogo, que dava certa vantagem nos confrontos com os quilombolas. Como tática, os mocambeiros abandonavam o local antes do ataque. Conhecedores dos caminhos da mata procuravam salvar a própria pele. No máximo, carregavam consigo, ferramentas, armas e sementes (Maestri, 2002b, p. 164). Obtinham informações por meio de cativos, negros livres e pessoas de confiança.

Palmares foi o maior, mais conhecido quilombo do Brasil e é tomado como parâmetro. No entanto, outros existiram. No Mato Grosso, por exemplo, de 1770 a 1879, foram registrados: Quariterê, do Piolho, na Barra do Piraputanda, no Córrego da Mutuca, na cabeceira do rio Pindaituba, na cabeceira do rio São Lourenço, na cabeceira do rio Manso Sul, do rio Manso, entre o rio Cabaçal e Sepetuba, entre os rios Jaguari, Paraguai e Sepituba (Silva, 2001, p. 160). No Pará, em 1821, Atanazio, cativo do major Marinho da Fonseca Seixas, “à frente de 40 companheiros, organizou novo quilombo, somando-se aos remanescentes do Inferno e do Cipotema, no rio Trombetas, fixando-se no lago que ficou conhecido como lago do Mocambo” (Acevedo & Castro, 1998, p. 61).

No Rio Grande do Sul, em 1833, o jornal *O Observador*, de Rio Grande, noticiou a destruição do Quilombo do Negro Lucas, na Ilha dos Marinheiros. Conforme Mário Maestri, “protegidos pelas matas, por libertos e por cativos, bem armados e sem medo, Lucas e sua gente viveram na ilha por um bom tempo, defendendo-se à mão armada” (Maestri, 2002, p. 44).

Edison Carneiro (2001, p. 12) citou os quilombos Rio Vermelho (1632), Itapicuru (1636), Mocambo (1646) Orobó (1796), Urubu (1826), na Bahia; Rio das Mortes (1751), em Minas Gerais; Malunguinho (1836), no Recife (Pernambuco); Manuel Congo (1839), em Pati do Alferes (Rio de Janeiro); Cumbe (1839), no Maranhão.

Nos anos que antecederam a Abolição - 1888 - as fugas para o quilombo de Jabaquara marcaram a história da resistência cativa em São Paulo. Os “caifazes”, homens contrários à escravidão, especialistas em “incitar os escravos a abandonarem as fazendas dos seus donos”, foram decisivos na formação do quilombo de Jabaquara, “nos primeiros cinco meses de 1887” (Conrad, 1978, pp. 294-297). Edificado em terras altas, não ocupadas, o quilombo de Jabaquara é um exemplo quilombo tardio.

Em 1888, com a Abolição da escravidão, muitos negros continuaram trabalhando nas unidades produtivas em troca de comida e abrigo, outros perambularam de fazenda em fazenda (Rios & Mattos, 2005). Alguns ex-escravos continuaram a viver em situação semelhante a da escravidão.

4. 1888 a 1988: outra história passa a ser escrita

O advento da República, em 1889, não trouxe mudanças sociais significativas para a maioria da população brasileira. As elites da época do Império foram 'alocadas' nos postos de mando da recém-criada República e quase tudo continuou como era antes. A Abolição, em 1888, devolvera a liberdade aos trabalhadores escravizados, porém não veio acompanhada da distribuição de terras ou indenização pelos trabalhos prestados. Nas primeiras décadas após a Abolição, a situação social do negro era caótica (Andrews, 2007).

A Frente Negra Brasileira, criada em 1931, objetivava auxiliar a população negra. Atuou na educação, saúde, habitação e subsidiou advogados para defenderem os negros. A FNB ocupou espaços que eram atividade obrigatória do Estado, sobretudo, na emancipação dos negros. A FNB foi posta na "ilegalidade" por Getúlio Vargas em 1937 (Fernandes, 1965; Andrews, 2007, p. 162).

Outras propostas de "emancipação" para a população negra foram efetivadas no período 1888-1988, com resultados pouco animadores. Quanto à questão fundiária, não houve políticas de distribuição de terras aos afrodescendentes. Pelo contrário, as terras das comunidades negras passaram a ser cobiçadas pelos latifundiários e pecuaristas, que visavam aumentar suas propriedades (Martins, 1986). Em muitas comunidades, a ausência dos documentos favoreceu a ação dos grileiros e as áreas sofreram significativas reduções.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal e também se comemorou o Centenário da Abolição. O Estado preparou uma série de eventos para comemorar o fato, porém o movimento negro decidiu boicotar todas as celebrações, visto que, na visão dos seus líderes, não havia nada a comemorar, pois a situação social do negro continuava muito ruim (Alberti & Pereira, 2007, pp. 243-270). A indignação contagiou a maioria da população negra e se fez sentir na Assembleia Constituinte.

Após intensos debates entre os parlamentares conservadores e os deputados reformistas, foi promulgada a Constituição Federal. A reforma agrária foi uma das proposições mais comentada, porém derrotada no final. O art. 68 do ADCT foi a novidade em termos de legislação fundiária, pois

assegurou "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (Brasil, 1988).

Desde que começaram a se formar no Brasil, as comunidades negras vivem dilemas em relação à propriedade da terra. No entanto, foi em 1988, um século após a Abolição, que surgiu a primeira lei neste sentido. Na época, não havia uma organização das comunidades negras em nível nacional. Somente em alguns estados, como no Maranhão e Pará, as comunidades estavam articuladas com propósito de garantir a posse da terra (Fiabani, 2015, pp. 118-119).

No final da década de 1970, no Maranhão, Raimunda Araújo (Mundinha) iniciou pesquisa nas comunidades negras rurais para conhecer a origem, costumes, cultura, história e constatou que muitas enfrentavam problemas fundiários. Ajudada pelo movimento negro maranhense, Mundinha (2007) cadastrou as comunidades com litígio e auxiliou-as para que procurassem amparo judicial (Fiabani, 2015, pp. 119-120).

Em 1988, no Pará, ocorreu o I Encontro de Raízes Negras com objetivo de reunir as pessoas, rever os amigos e parentes, discutir problemas comuns, como a questão da terra. Segundo Joseline Trindade (2004), os encontros foram possíveis graças à atuação da Associação Cultural de Óbidos (Acob), criada em 1987. Estes eventos serviram para mobilizar as comunidades negras, principalmente no tocante à questão da terra. Também na década de 1970-1980, em outros estados, como na Bahia e Goiás havia mobilização de comunidades negras contra a expropriação.

A participação das lideranças das comunidades ocorreu às vésperas da Assembleia Constituinte, por ocasião da I Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, realizada em Brasília, em 26 e 27 de agosto de 1986. Deste evento surgiu o indicativo para que fosse "garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural", encaminhado à deputada federal Benedita da Silva, que posteriormente apresentou ao Congresso Nacional Constituinte (*Folha de São Paulo*, 1986).

O projeto encaminhado por Benedita da Silva não logrou êxito na etapa inicial e foi subscrito pelo parlamentar Carlos Aberto Caó. Tramitou e foi aprovado, transformando-se no art. 68 do ADCT. Este artigo não foi inserido no corpo permanente da Constituição, pois alguns parlamentares imaginavam que não haveria muitas comunidades negras no Brasil e, quando todas fossem tituladas, a norma seria suprimida da Constituição. É crível que os deputados tenham interpretado o termo quilombo no sentido histórico (Backes, Azevedo & Araújo, 2009, pp. 505-540).

Alguns meses depois, ao inteirarem-se sobre o conteúdo do art. 68 do ADCT, antropólogos, ativistas, sociólogos, lideranças do movimento negro e das comunidades perceberam que o dispositivo constitucional era limitador e empreenderam esforços a fim de ressignificar o termo quilombo. Da forma como fora redigido, o texto do art. 68 do ADCT deixou dúvidas sobre quem eram os “remanescentes” das comunidades de quilombo. Ou seja, caso fosse aplicada a Lei interpretando-se o termo quilombo como reduto de cativos fugidos, o dispositivo constitucional tornar-se-ia prejudicial às comunidades porque excluiria significativo número destas ao acesso à terra (Fiabani, 2012).

O termo quilombo foi ressignificado e passou a ser sinônimo de luta por direitos, sobretudo, a terra para comunidades negras brasileiras. Vários pesquisadores contribuíram para formação do arcabouço teórico que balizou o novo sentido ao termo. Destacamos Alfredo Wagner Berno de Almeida, Elaine Cantarino O’Dwyer, Ilka Boaventura Leite, José Maurício Arruti e outros. Segundo Leite, “o quilombo, (...) na atualidade, significa para esta parcela da sociedade brasileira (remanescentes das comunidades de quilombos), sobretudo, um direito a ser reconhecido e não propriamente e apenas um passado a ser lembrado” (Leite, 2000, p. 6). Conforme Leite, desde a promulgação da Constituição de 1988, mobilizações e a formação de associações quilombolas permitiram aos afrodescendentes “recompor e reescrever uma narrativa única sobre sua história”, onde o quilombo “constitui-se em um projeto de afirmação de liberdade, de desejo de acolhimento na sociedade brasileira, tentativa de fazer a passagem da cidadania negada para a emancipação possível” (Leite, 2002, p. 23).

Para Eliane Cantarino O’Dwyer, “o quilombo adquire uma significação atualizada”, que não “evoca apenas uma identidade histórica”, mas assegura aos sujeitos no presente que “tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada” (O’Dwyer, 2002, p. 13). De acordo com Alfredo Wagner Berno de Almeida, o quilombo na atualidade “passa pelo entendimento do sistema econômico intrínseco a essas unidades familiares, que produzem concomitantemente para seu próprio consumo e para diferentes circuitos do mercado” (Almeida, 2005, p. 51). A ressignificação está no reconhecimento da autonomia destes grupos que produzem e desenvolvem estratégias de interlocução e mobilização coletiva. Para José Maurício Arruti, o processo de ressignificação envolveu:

Largo processo de recuperação e reenquadramento de memórias até então recalçadas, e a revelação de laços históricos entre comunidades contemporâneas e grupos de escravos que, de diferentes formas e em diferentes momentos, tenham conseguido impor sua liberdade à ordem escravista (Arruti, 2005, p. 28).

Em 2006, na apresentação do *Boletim informativo NUER*, Ilka Boaventura Leite e Ricardo Cid Fernandes afirmaram que “a ressemantização do quilombo veio a traduzir os princípios de igualdade e cidadania negados aos afrodescendentes”. O quilombo como “direito à terra [...], conjunto de ações em políticas públicas e ampliação de cidadania [...], conjunto de ações de proteção às manifestações culturais específicas” (Leite & Fernandes, 2006, p. 9).

5. Terras quilombolas: avanços e recuos

As origens das comunidades negras são diversas. Há comunidades que se formaram em terras de antigos quilombos, outras através de doação de terras pelos antigos senhores, comunidades que nasceram em terras compradas pelos cativos, algumas se efetivaram em terras doadas pela igreja ou ordens religiosas, registram-se comunidades

que nasceram em terras devolutas, também aquelas que se originaram em terras doadas pelo Estado como pagamento por serviços guerreiros, temos comunidades que começaram em terras de indígenas, redutos que iniciaram em terras de fazendas falidas, abandonadas pelos antigos donos e, no Rio Grande do Sul, há uma comunidade que se formou em terras de um assentamento do INCRA (Fiabani, 2015, pp. 133-151).

Com a Constituição em vigor, as comunidades negras iniciaram processo para regularizar as terras. No entanto, somente em 1995, a comunidade Boa Vista pertencente ao município de Oriximiná/PA teve suas terras tituladas (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2005). A morosidade para titular a primeira comunidade deve-se principalmente às forças contrárias no interior do próprio Estado. Desde que ficou conhecido o conteúdo do art. 68 do ADCT, parlamentares ligados ao latifúndio e ao agronegócio trataram de impedir sua autoaplicabilidade.

Vencido o primeiro obstáculo, que foi a titulação da primeira comunidade, imaginava-se que o processo seria mais rápido. No entanto, não foi o que ocorreu. O reconhecimento à condição de remanescente de quilombos era rápido, mas a emissão do título demorava muito. Foram proferidos em média 10% dos títulos do total de comunidades aptas a recebê-los. Este fato incomodou as comunidades, pois as mesmas criaram expectativas positivas e sentiram-se traídas pelo próprio Estado, que, em tese, deveria protegê-las (Fiabani, 2017, pp. 377-391).

No governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), as relações entre o Estado e as comunidades ficaram estremecidas devido à insistência do Presidente em titular somente comunidades que se originaram de antigos quilombos e que conseguissem provar a existência no local há pelo menos cem anos (Brasil, 2001). Com esta medida, a grande maioria das comunidades negras não poderia regularizar suas terras através do art. 68 do ADCT. O presidente Fernando Henrique Cardoso também transferiu para a Fundação Cultural Palmares a incumbência de titular as terras quilombolas que era do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma manobra política que atrasou todo o processo, visto que a Fundação Cultural Palmares não estava preparada para a função.

Com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para presidência da República, as comunidades negras mobilizaram-se a fim de que o Presidente anulasse as medidas de FHC. Prontamente foram atendidas com a publicação do Decreto nº. 4.887/03, que regulamentou o procedimento para “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (Brasil, 2003). Pelo referido decreto, consideram-se:

Remanescentes das comunidades dos quilombos, (...) os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Brasil, 2003).

Portanto, com o Decreto nº 4.887/03 não havia mais necessidade de comprovar que a origem da comunidade era de quilombo antigo. Conforme o Decreto, para que uma comunidade negra possa ser considerada “remanescente de quilombo”, bastaria, então, que ela se declare como tal, ou seja: “(...) a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade” (Brasil, 2003).

O Partido Democrata, antigo Partido da Frente Liberal, assim que tomou conhecimento do Decreto nº 4.887/2003, entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239. O Supremo Tribunal Federal (STF) demorou mais de uma década para votar. A morosidade do STF gerou inquietação às comunidades quilombolas, pois se os ministros decidissem pela inconstitucionalidade, a maioria dos processos em tramitação perderia o sentido. Se não bastasse o clima de insegurança reinante entre os quilombolas, o Presidente Temer decretou o fim da emissão dos títulos enquanto não se decidisse a votação no Supremo. No dia 8 de fevereiro de 2018, por maioria de votos, o STF declarou a validade do Decreto nº 4.887/2003, garantindo a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

Também em 2003, o presidente Lula determinou o retorno do INCRA como responsável pela

titulação das terras e a Fundação Cultural Palmares na tarefa de reconhecer e emitir as certidões de “remanescente de quilombo” às comunidades negras. Durante o governo de Lula, as comunidades negras conquistaram espaços no aparato administrativo do Estado, ou seja, a relação entre as comunidades e o governo foi mais harmônica do que na época do presidente FHC.

As comunidades negras solicitaram ao presidente Lula agilidade nos processos de titulação das terras e melhorias nos locais onde residem. O Governo Federal efetivou vários projetos que beneficiaram muitas comunidades como: construção de redes para distribuição de energia e água; melhorias nas vias de acesso; disponibilidade de recursos para construção de casa e aquisição de maquinário agrícola; construção de escolas; oferta de alimentos

para complementar a dieta dos moradores, sobretudo, às crianças; construção de postos de saúde e outros.

A presidenta Dilma Rousseff sucedeu o presidente Lula e deu continuidade à política de atender as necessidades básicas mais urgentes das comunidades, mas não avançou no processo de titulação das terras. Os três últimos presidentes - Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff - não cumpriram a Constituição no tocante ao art. 68 do ADCT. O quadro geral das titulações manteve-se praticamente o mesmo desde 1995, ou seja, cerca de 10% do total de processos abertos foram titulados.

Em 2015, foram tituladas somente nove comunidades; três em 2016 e quatro em 2017.

Tabela 1

As comunidades negras tituladas (1995 a 09/2014).					
Ano	Comunidades	Famílias	Hectares	Órgão	Presidente
1995	1	112	1.125,0341	INCRA	FHC
1996	2	130	8.030,0145	INCRA	FHC
1997	7	138	8.088,0941	INCRA, ITERPA (7)	FHC
1998	7	154	57.584,8505	INCRA	FHC
1999	9	824	8.734,8594	INTERBA(1), FCP (1) SEHAF (1), ITERPA (1), ITERMA (3), CDA (2)	FHC
2000	24	3.357	560.356,8998	ITERPA (8), FCP (16)	FHC
2001	5	158	13.960,5833	ITESP (2), ITERPA (2)	FHC
2002	33	1.865	39.262,1817	ITERPA (32), ITERMA (1)	FHC
2003	10	557	86.710,6950	ITESP (2), ITERPA (8)	Lula
2004	3	54	3.694,5152	INCRA	Lula
2005	7	513	13.421,6322	ITERPA (3), ITERMA (4)	Lula
2006	20	1.625	33.206,8582	INCRA, ITERMA(10), SPU (2), ITERPI (2), ITERPA (5)	Lula
2007	12	309	20.033,8202	ITESP (1), INCRA, SPU (1), ITERPI (8), ITERPA (1)	Lula
2008	27	1.109	34.525,6564	ITERPA (15), ITERPI (9), ITERMA (3)	Lula
2009	7	323	5.000,2368	INCRA, ITERMA (1), ITERPA (4)	Lula
2010	12	657	17.034,4821	INCRA, ITERPA (6)	Lula
2011	12	665	5.428,1308	ITERJ (1), INCRA	Dilma
2012	5	323	956,7782	INCRA, IERPA(1)	Dilma
2013	9	43	12.698,7325	INCRA (13), ITERPA (1)	Dilma
2014	3	157	-	INCRA (3)	Dilma

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base no banco de dados do INCRA e da Fundação Cultural Palmares.

Em agosto de 2017, as titulações foram suspensas conforme citamos anteriormente. Estes dados não foram inseridos na tabela acima, pois o INCRA alterou a metodologia de apresentação dos resultados. Ou seja, são citados vários títulos, no entanto, os mesmos pertencem a uma única comunidade.

O sentido primeiro do art. 68 do ADCT é titular as terras das comunidades negras. Pelo quadro acima, percebemos que não é prioridade do Estado a solução da questão fundiária das referidas comunidades. A legalização das terras é importante para as comunidades, visto que, como proprietárias, elas conseguem acessar a determinadas políticas públicas do Estado, como contrair empréstimos bancários, buscar créditos para financiamento da plantação e melhorias da infraestrutura.

Ao substituir a 'titulação' por outras políticas públicas, os governos federal e estadual estão se eximindo do seu dever primeiro, de cumprir a Constituição. As beneficiárias resultantes das políticas públicas para este segmento melhoram a qualidade de vida das pessoas, mas não solucionam o problema fundiário. Para as comunidades negras, a titulação das terras representa cidadania e a certeza da condição de proprietário. Também significa o fim dos conflitos, da insegurança, da expropriação e outros. A emissão dos títulos representa a preservação da cultura, dos costumes, da tradição africana.

6. Por que determinados setores do Estado e da sociedade civil são contra a titulação das terras quilombolas?

Estima-se que há mais de 4.500 comunidades negras no Brasil⁵. Até junho de 2015, a FCP reconheceu 2.606 (Brasil, 2015a). Até novembro de 2014, o INCRA tituló 217 comunidades (Brasil, 2015b). Considerando-se o número de comunidades certificadas pela FCP, até dezembro de 2017 foram tituladas pouco mais que 10%. Este número é muito baixo, considerando-se que o art. 68 do ADCT tem quase 30 anos de existência.

A legislação orienta para que a titulação seja coletiva em nome da comunidade. Conforme Instrução Normativa 57, do INCRA, de 20 de outubro de 2009, o processo de legalização do território "culmina com a concessão do título de propriedade à comunidade, que é coletivo, pró-indiviso e em nome da associação dos moradores da área, registrado no cartório de imóveis" (Brasil, 2009). A expedição do título e o registro cartorial são feitos sem ônus para a comunidade beneficiada.

Conforme Girolamo Treccani, "a expedição do título não permite ao latifúndio continuar a se apoderar das terras quilombolas" (Treccani, 2006, p. 198). As terras das comunidades negras reconhecidas "enquanto território étnico inalienável retira estas terras do mercado coibindo a apropriação particular ilegítima" (Treccani, 2006, p. 166). Para Treccani, "a documentação dos territórios quilombolas (...) está tendo, portanto, reflexos na própria estrutura agrária regional, democratizando o acesso à terra e evitando a concentração da propriedade nas mãos de poucos" (Treccani, 2006, p. 166).

De acordo com informações oficiais do INCRA, 154 títulos foram emitidos, regularizando 1.007.827,8730 hectares em benefício de 127 territórios, 217 comunidades e 13.145 famílias quilombolas (Brasil, 2015b). A titulação das comunidades negras representa a retirada de significativa quantidade de terras do mercado imobiliário. Em determinados estados, onde o número de comunidades negras é maior, a regularização fundiária das mesmas impõe-se como fator limitador à expansão do latifúndio. A demora em cumprir a Lei reforça a tese de que o Estado age de acordo com os interesses dos representantes do latifúndio e do agronegócio.

O antropólogo Benedito Souza Filho afirmou, que a titulação das terras quilombolas interfere nos interesses do mercado de terras. Para Souza Filho, "está em jogo uma área de 5% do total de 850 milhões de hectares do território brasileiro" e "pode-se imaginar a preocupação em transferir para os quilombolas esse volume de terras, o que representaria a exclusão de uma fatia significativa do estoque de terras disponíveis nas transações de compra e venda" (Souza Filho, 2008, p. 17).

A Comissão Pró-Índio de São Paulo (2015) apresentou números sobre os processos abertos

pelas comunidades junto ao INCRA e o balanço das titulações até novembro de 2014. Havia em 2014, 1.462 processos tramitando e 140 comunidades tituladas. Percebe-se grande diferença entre o número de comunidades que estão aguardando a legalização dos territórios, comparados com o de comunidades tituladas.

precisa titular as terras para preservar a história, os costumes e a cultura destas comunidades.

7. Conclusão

Os cativos jamais aceitaram a condição de trabalhador escravizado. As reações aconteceram das mais variadas formas, entre elas, as fugas e formação de quilombos. A Abolição terminou com o trabalho escravo no Brasil, mas não livrou os negros da pobreza e da miséria, pois a liberdade não veio acompanhada de indenização, nem da distribuição de terras. A população negra enfrentou muitas dificuldades no período pós-Abolição.

As comunidades negras formaram-se antes e depois da Abolição em terras adquiridas, herdadas e devolutas. A Constituição Federal de 1988 trouxe uma novidade para as comunidades, ou seja, a possibilidade de regularização fundiária. O Estado assumiu a responsabilidade pela titulação, no entanto o número de comunidades tituladas é baixo, fato que prejudica essas, pois as deixa expostas à violência, fragilizadas e presas fáceis dos espertalhões e especuladores de terras.

O art. 68 do ADCT é um marco divisório na história das comunidades negras brasileiras. Graças a este dispositivo constitucional, elas emergiram da invisibilidade e se tornaram protagonistas na construção de uma nova história. Antes de 1988, as comunidades negras brasileiras eram vistas como parte do campesinato brasileiro 'atrasado', com poucas perspectivas de desenvolvimento.

A titulação das terras representa a afirmação deste segmento, visto que a condição de proprietários garante acesso às políticas públicas, como financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas. Com a regularização fundiária, as famílias permanecem no campo e produzem alimentos para o consumo. A não titulação representa o aniquilamento deste segmento camponês. O Estado

NOTAS

¹ Este fato pode ser comprovado pelo número de dissertações e teses publicadas a partir de 1988, referentes à temática.

² No art. 20 do Código de Posturas da Cidade de S. Leopoldo, no Rio grande do Sul, aprovado pela Lei Provincial nº 157, lê-se que: Por quilombo entender-se-á a reunião no mato ou em lugar oculto, de mais de três escravos.

³ Os historiadores Clóvis Moura, Carlos Magno Guimarães, Mário Maestri, Flávio Gomes e outros listaram dezenas de quilombos que se formaram no território brasileiro. No entanto, pesquisas recentes revelaram que muitas comunidades negras se constituíram antes de 1888, porém não havia registros sobre estes quilombos. Ver Funes, E. A. "Nasci nas matas, nunca tive senhor". História e memória dos mocambos do baixo Amazonas. In Reis, J. J. & Gomes, F. dos S. (Org.). (1996). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

⁴ Os escravos formaram importante pelotão na Guerra Farroupilha, o Primeiro Corpo de Cavalaria de Lanceiros Negros e também lutaram na Infantaria. Combatiam as tropas imperiais, que também possuíam escravos em suas fileiras. Na Guerra do Paraguai, os cativos lutaram junto aos demais soldados. Havia escravos negros também do outro lado, pois a escravidão não havia sido abolida do Paraguai.

⁵ Trata-se de estimativa elaborada pelo autor a partir de consultas em sites oficiais, associações quilombolas, bibliografia referente ao tema e ONGs (organizações não governamentais). A soma das comunidades tituladas, mais as reconhecidas não tituladas, as que estão aguardando o processo de reconhecimento e as que existem, mas não ingressaram com pedido de reconhecimento junto a Fundação Cultural Palmares, chega ao número aproximado de 4.500 comunidades. Em junho de 2009, no artigo "Situação atual sobre os direitos quilombolas", Carlos Abanja cita a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas): "estimamos existir atualmente cerca de 5.000 comunidades quilombolas em todo território nacional". Recuperado de [https://quilombos.wordpress.com/2009/06/16/situacao-atual-sobre-os-direitos-quilombolas/]. Consultado [16-10-2018]; Em 17 de fevereiro de 2018, no site da ONG Geledes, o artigo "Quilombos na mira da justiça – Reminiscências da abolição interrompida", por Haydée Paixão Fiorino, encontramos a seguinte citação: "Segundo a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) temos hoje no Brasil cerca de 5.000 mil territórios remanescentes de quilombos, totalizando 1,17 milhão de quilombolas". Recuperado de [https://www.geledes.org.br/quilombos-na-mira-da-justica-reminiscencias-da-abolicao-interrompida/]. Consultado [18-02-2018]; em 2015, Maíra Fernandes Tavares de Melo e Hilton Pereira Silva publicaram o artigo "Doenças crônicas e os determinantes sociais da saúde em comunidades quilombolas do Pará, Amazônia, Brasil", na Revista da ABPN. v. 7, n. 16. mar – jun. 2015, p.168-189, citaram "mais de quatro mil comunidades quilombolas"; Em 2017, Andréia Verdélio, pela Agência Brasil, a partir de dados do INCRA citou "mais de três mil comunidades quilombolas". Recuperado de [http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/incra-reconhece-terras-de-comunidades-quilombolas-em-quatro-estados]. Consultado [18-02-2018]. Percebe-se divergência nas informações porque ainda há comunidades que não identificadas pelos órgãos oficiais e organizações não governamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Azevedo, R. & Castro, E. (1988). *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios*. Belém: Cejup/UFGA-NAEA.

Alberti, V. & Pereira, A. A. (Orgs). (2007). *Histórias do movimento negro no Brasil: depoimentos ao CPDOC*. Rio de Janeiro/Pallas; CPDOC-FGV.

Almeida, A. W. B. de. (2005). Os quilombos e o mercado de terras. *Porantim*, Ano XXVI, 272, Brasília-DF, Jan/Fev-2005.

Andrews, G. R. (2007). *América afro-Latina, 1800-2000*. São Carlos: EdUFSCar.

Araujo, M. (2007). *Mundinha Araújo: depoimento*. Entrevista concedida a Adelmir Fiabani. [carta].

Assunção, M. R. (1996). Quilombos maranhenses. In J. J. Reis, & F. dos S. Gomes, [Org.]. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Backes, A. L., Azevedo, D. B. & Araujo, J. C. (Orgs). (2009). *Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.

Brasil. (1988). *Constituição Federal*. Artigo 68 do ADCT. Brasília.

Brasil. (2001). *Casa Civil. Decreto nº. 3.912*. Brasília.

Brasil. (2009). INCRA. *Quilombolas. Instrução Normativa 57*. Brasília.

Brasil. (2015a). FCP. *Quilombolas*. Brasília.

Brasil. (2015b). INCRA. *Quilombolas*. Brasília.

Carneiro, E. (2001). Singularidade dos quilombos. In C. Moura (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL.

Comissão Pró-índio de São Paulo. (s/d). *Comunidades Quilombolas*. Recuperado de [http://www.cpis.org.br/comunidades/htmlterras/]. Consultado [09-10-2005].

Comissão Pró-índio de São Paulo. (s/d). *Terras Quilombolas*. Recuperado de [http://www.cpis.org.br/html/sobre_cpi.html]. Consultado [10-07-2015].

Conrad, R. (1978). *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Fernandes, F. (1965). *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: s/e.

Fiabani, A. (2012). *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes [1532-1988]* (2ª ed.). São Paulo: Expressão Popular.

Fiabani, A. (2015). *Novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. Palmas: Nagô Editora.

Fiabani, A. (2017). Comunidades quilombolas: o peso da herança escrava. IV simpósio nacional VII simpósio do NURBA: A geopolítica territorial do capital na Amazônia legal e as

- comunidades tradicionais, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil.
- Fonseca, P. P. (2004). Memória dos feitos que se deram durante os primeiros anos de guerra com os negros quilombolas dos Palmares, seu destroço e paz aceita em junho de 1678. In L. S. Almeida (Org.). *Mata e Palmares nas Alagoas*. Arapiraca: EDUAL.
- Freitas, D. (1984). *Palmares: a Guerra dos Escravos*. Porto Alegre: Mercado Aberto.
- Funes, E. A. (1996). «Nasci nas matas, nunca tive senhor». História e memória dos mocambos do baixo Amazonas. In J. J. Reis, & F. S. Gomes (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Gomes, F. S. (1996). Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX. In J. J. Reis, & F. S. Gomes, (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Gorender, J. (2010). *O escravismo colonial*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.
- Goulart, J. A. (1972). *Da fuga ao suicídio: aspectos da rebeldia dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista/MEC.
- Guimarães, C. M. (1988). *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ícone.
- Karasch, M. (1996). Os quilombos do ouro na Capitania de Goiás. In J. J. Reis, & Gomes, F. dos S. (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Leite, I. B. & Fernandes, R. C. (2006). Apresentação. In Boletim informativo NUER/Núcleo de Estudos de Identidade e Relações Interétnicas, 3(3), - Florianópolis, NUER/UFSC.
- Leite, I. B. (2000). Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In *Textos e Debates NUER/UFSC*, 7, 1-40.
- Leite, I. B. (2002). *O legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia*. Florianópolis: NUER/UFSC.
- Maestri, M. & Fiabani, A. (2008). «O mato, a roça e a enxada: a horticultura quilombola no Brasil escravista [séculos 16-19]». In M. Motta, & P. Zarth. *História Social do Campesinato. Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história* (vol. 1). São Paulo: UNESP.
- Maestri, M. (2002a). *Deus é grande, o mato é maior!* Passo Fundo: UPF.
- Maestri, M. (2002b). A aldeia ausente. In M. Maestri, Carrion & Ponge. (2002b). *As portas de Tebas: ensaios de interpretação marxista*. Passo Fundo: UPF.
- Maestri, M. (1995). O Quilombo de Manuel Padeiro. In F. Seffner (Org.). *Presença negra no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: UE/Porto Alegre.
- Martins, J. S. (1986). *O cativo da terra* (3ª ed.) São Paulo: Hucitec.
- Moura, C. (1993). *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Editora Ática.
- Movimento Negro faz propostas à Constituinte. (1986). *Folha de São Paulo*, em 8 de novembro.
- O'Dwyer, E. C. (Org.). (2002). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Oliveira, W. F. (1988). Apresentação. In E. Carneiro. *O quilombo de Pamares* (4ª ed.). São Paulo: CEN.
- Pedreira, P.T. (2001). Os quilombos baianos. In C. Moura (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL.
- Pedroso, D. M. R. (1992). *Avá-Canoeiro: a história do povo invisível - séculos XVIII e XIX*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
- Péret, B. (2002). Diário de Viagem do Capitão João Blaer aos Palmares em 1645. In *O quilombo dos Palmares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Péret, B. (2002). *O quilombo dos Palmares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Projeto Vida de Negro. (2002). *Terras de Preto no Maranhão: quebrando o mito do isolamento*. São Luís-MA: SMDH/CCN-MA/PV.N.
- Rios, A. L. & Mattos, H. (2005). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Rodrigues, J. H. (1970). *História e Historiografia*. Rio de Janeiro: Vozes.
- Sahr, C. L. L. et al. (2011). *Geograficidades quilombolas: estudo etnográfico da comunidade de São João, Adrianópolis - Paraná*. Ponta Grossa: Editora UEPG.
- Silva, M. J. (2001). Resistência dos quilombos no Brasil Central. In C. Moura (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL.
- Souza Filho, B. (2008). *Os pretos de Bom Sucesso: terra de preto, terra de santo, terra comum*. São Luís: Edufma.
- Treccani, G. D. (2006). *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes.
- Trindade, J. S. B. (2004). «Nós, quilombola?». 24ª Reunião Brasileira de Antropologia, Olinda, Pernambuco, Brasil.
- Varnhagen, F. A. de. (1962). *História geral do Brasil: antes de sua separação e independência de Portugal*. São Paulo: Melhoramentos.